



Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.601

ENTIDADE: Câmara Municipal de Bujari .

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas de Governo, da Câmara Municipal de Bujari, exercício de

2017.

RESPONSÁVEL: Raimundo Menezes da Silva. RELATOR: Naluh Maria Lima Gouveia

Acórdão № 11.820/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro: 1) Por julgar IRREGULARES as Contas do Senhor Raimundo Menezes da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Bujari, referente ao exercício de 2017 com fundamento no artigo 54 c/c art. 89, Il ambos da LCE 38/93, face a não contabilização e não recolhimento dos encargos patronais no valor de R\$ R\$ 21.863,10 por parte da Câmara Municipal do Bujari. 2) Pela aplicação de multa ao Senhor Raimundo Menezes da Silva no valor de R\$ 14.280,00, com fundamento no artigo art. 89, inciso II da LCE 38/93. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 12 de março de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Presidente do TCE/AC

Processo TCE n.º 128.601

ACÓRDÃO Nº 11.820/2020-PLENÁRIO

Pág. 1 de 4





Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Relatora

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do MPC/TCE/AC

Processo TCE n.º 128.601

ACÓRDÃO Nº 11.820/2020-PLENÁRIO

Pág. 2 de 4





Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.601

ENTIDADE: Câmara Municipal de Bujari .

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas de Governo, da Câmara Municipal de Bujari, exercício de

2017.

RESPONSÁVEL: Raimundo Menezes da Silva. RELATOR: Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

Após Relatório, observa-se as falhas relativas ao inventário, aos juros por pagamento de Guia de contribuição em atraso, assim como o pagamento a maior ao Presidente da Câmara, que apresentam valores módicos, não seriam motivos suficientes para a reprovação das contas do gestor.

Ocorre que a Presente Prestação de Contas apresenta fato grave, no caso a ausência de contabilização e não recolhimento dos encargos patronais no valor de R\$ 21.863,10. Este Tribunal tem decidido de forma reiterada que tal falha sujeita a prestação de contas a Irregularidade e multa de R\$ 14.280,00.

Frisa-se ainda que tal fato está devidamente caracterizado no processo e sem qualquer defesa por parte do gestor.

Assim sendo, voto:

- 1) Pela irregularidade das Contas da prestadas pelo Senhor Raimundo Menezes da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Bujari, com fundamento no artigo 54 c/c art. 89, Il ambos da LCE 38/93, face a não contabilização e não recolhimento dos encargos patronais no valor de R\$ R\$ 21.863,10 por parte da Câmara Municipal do Bujari.
- 2) Pela aplicação de multa no valor de R\$ 14.280,00 com fundamento no artigo art. 89, inciso II da LCE 38/93.
- 3) Após, pelo arquivamento do processo.





Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2020

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator